



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

A abertura do presente procedimento licitatório tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMPOSTO – CP II, visa a suprir a necessidade contínua que existe devido grande demanda de obras que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER tem feito, assim como as reformas e manutenções de Unidades Escolares, afim de atender as necessidades da Comunidade escolar e aos alunos da rede Pública Municipal, durante o exercício do ano de 2022, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os meses, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações do referido Núcleo.

A contratação encontra-se amparada pela Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 3º inciso II do Decreto nº 10.024 de 2019.

Diante do exposto, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta Secretaria no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a aquisição do objeto.

Visto que, que serão necessários a aquisição de cimento para levantar alvenaria de vedação de tijolos furados, e para rebocar ou chapiscar paredes, preenchimento de caixarias de fundações, vigas e pilares em concreto armado, confecção das pingadeiras de concreto e com o mesmo cimento essas pingadeiras serão assentadas nas unidades de ensino a fim de preservar a qualidade da alvenaria dos muros das escolas, afim de atender as unidades de ensino deste município.

Assim sendo, é indispensável a abertura do processo licitatório, objetivando dar andamento nas atividades dos departamentos desta secretaria e unidades escolares, visto que há necessidade de contribuir para a prestação de serviços públicos de qualidade.



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Vale ressaltar, que houve um levantamento feito pelo Assessor de Planejamento e Engenharia, Srº Lucas Borges Nunes, colocando expressamente em sua justificativa a demanda.

Em virtude dos fatos mencionados, é imprescindível para que seja realizada as demandas aqui citadas.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 12 de janeiro de 2022.

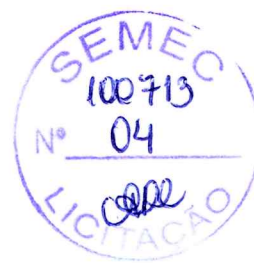
VANDERLY
ANTONIO LUIZ
MOREIRA:4502584
3200

Atribuído de forma digital por VANDERLY
ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs. ou=0715151547000137,
ou=Provincial, ou=Certificado FF A3,
cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
Dados: 2022.01.12 09:34:11 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMPOSTO - CPII, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO.

A aquisição se justifica pela necessidade desses materiais para a manutenção, e pequenas reformas, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas nas unidades de ensino e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC)

O cimento será utilizado como aditivo juntamente com a areia, água (argamassa ligantes) e brita (concreto). As argamassas serão utilizadas para levantar alvenaria de vedação de tijolos furados, e para rebocar ou chapiscar essas paredes conforme a necessidade. Com a brita, areia, água o cimento se transforma em concreto e será utilizado no preenchimento de caixarias de fundações, vigas e pilares em concreto armado.

Quando misturado com o pó de brita o cimento servirá para a confecção das pingadeiras de concreto e com o mesmo cimento essas pingadeiras serão assentadas nas unidades de ensino a fim de preservar a qualidade da alvenaria dos muros das escolas. O cimento em conjunto com a areia lavada média ou grossa será utilizado na construção de pisos ou contra piso, seja para receber cerâmica, granitina ou piso queimado liso.

A adoção do Pregão (Registro de Preço) se justifica, pois, os bens serão adquiridos ao longo do ano, de forma parcelada e de acordo com a demanda necessária, a qual, por se tratar de um material que será utilizado em reformas, podem sofrer modificações quantitativas ao longo do ano, de maneira que não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido.

Desde já, essa é a justificativa.

Redenção 17 de janeiro de 2022

LUCAS BORGES
NUNES:025473
04260

Assinado de forma
digital por LUCAS
BORGES
NUNES:02547304260
Dados: 2022.01.18
08:52:40 -03'00'

LUCAS BORGES NUNES

Assessor de Planejamento e Engenharia

Portaria nº 152/2021 - PMR

Av. Brasil, Nº 625, Vila Paulista - Redenção/PA – CEP: 68550-970
E-mail: educacao@redencao.pa.gov.br Fone: (94) 3424-2248



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Preparação de Licitações e Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA (TJ)

Quadro de Cotação	N. 00027/2022.
Processo Administrativo Licitatório	N. ____/2022.
Modalidade	Pregão Eletrônico n. ____/2022.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMPOSTO CP-II, 50KG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.
Interessado	Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA
Área de interesse	Assistência a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. Administrativa.
Fonte de Recursos	Fundo Municipal de Saúde
Valor Médio Estimado	R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A razão desta solicitação de abertura de **Processo Administrativo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço Por Item**, é para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMPOSTO CP-II, 50KG**, para atender a demandas da área de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, no exercício de 2022.

Respectivo produto servirá para auxiliar a área de manutenção em suas demandas corrente no exercício, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.

Portanto, faz-se necessário a realização de competente Processo Administrativo Licitatório - Modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço Por Item, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMPOSTO CP-II, 50KG**, para atender a demandas da área de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, no exercício de 2022.

É a justificativa.

JOAO

LUCIMAR

BORGES:2889

7692249

Digitally signed by

JOAO LUCIMAR

BORGES:2889769224

9

Date: 2022.01.18

18:10:33 -03'00'

João Lúcio

Secretário Municipal de Saúde de Redenção/PA

Decreto n. 006/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de Cimento Portland Composto — CP II, objetivando atendimento regular e ininterrupto das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Faz-se indispensável ao interesse público a contratação de empresa para aquisição de Cimento Portland Composto — CP II, objetivando atendimento regular e ininterrupto das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tendo em vista que esse tipo de material é utilizado em reformas, ampliações, construção de obras diversas e conservação das instalações prediais, dentre outros, atendendo assim as demandas de cada secretaria, tomando-se indispensável a aquisição para cumprimento do cronograma de obras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Neste contexto, com a presente licitação, busca-se atender necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suficientes para suprir demandas pontuais em um período estimado de um ano de operação, conservação e manutenção das instalações prediais.

Em decorrência das necessidades apresentadas, não será possível a execução dos serviços necessários por falta dos materiais requeridos, devendo-se tomar as providências, por meio do procedimento licitatório prévio, para a concretização da solicitação.

A presente aquisição é viável e pode ser considerada de maior conveniência, observados os princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência, haja vista que proporcionará benefícios e bem-estar a população, bem como a redução de gastos, uma vez que a contratação pode ser realizada por meio de uma única licitação.

Solicita-se a aquisição amparada por registro de preços, a qual permite a Secretaria solicitante realizar suas contratações em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de previa manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para contratação através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na contratação dos mesmos.

Desta feita, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório regular nos moldes da lei 8.666/93 e seus correlatos.

Redenção, em 24 de janeiro de 2022.

Aristoteles Alves do Nascimento
Sec. Mun. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 006/2021

Aristoteles Alves do Nascimento
Aristoteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Considerando que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para recursos parciais ou totais oriundos de repasses federais.

Anteriormente, o pregão era obrigatório na administração federal, sendo preferencialmente na forma eletrônica. Portanto, a antiga exigência era da obrigatoriedade da modalidade (o pregão), mas a forma eletrônica seria apenas "preferencial".

A partir do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o pregão na **forma eletrônica é obrigatório**. A adoção da forma presencial somente será cabível quando houver justificativa da **inviabilidade técnica** ou da **desvantagem** para a administração na realização da forma eletrônica.

Nesta regra existe a desobrigação do Pregão Eletrônico e da Dispensa, **somente para casos excepcionais**, que inviabilizariam sua realização ou comprovação de desvantagem para administração conforme o Artigo 1º § 4º:

[...] § 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. [...] (Decreto nº 10.024/2019).

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação obrigatória, adotamos a modalidade PRESENCIAL, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

1. O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
2. A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora **está localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos**. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame;
3. Considerando que os recursos necessários para cobrir as despesas deste objeto são **RECURSOS PRÓPRIOS** do tesouro deste município.



REDENÇÃO
PREFEITURA

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam:

- i. Sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública;
- ii. Natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado do Pará, fator este que pode **inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.**
- iii. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- iv. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- v. A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.
- vi. A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.
- vii. O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- viii. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- ix. CONSIDERANDO as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que **"As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."**

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido este, apenas, optado pela sua forma **Presencial**.

E sendo que o **Pregão Presencial**, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais



REDENÇÃO
PREFEITURA

3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019. Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, na forma eletrônica, esteja previsto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 10.024, de 2019.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Assim, justifica-se a abertura das licitações na modalidade pregão presencial realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Redenção – Pará.

Redenção, em 25 de janeiro de 2022.

Aristóteles Alves do Nascimento
Sec. Mun. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2021

Aristóteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

➤ **JUSTIFICATIVA**

Contratante: Município de Redenção – PA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 15.495.243/0001-15.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cimento composto-cp II 50kg, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Contratação do Objeto - a solicitação para abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa para aquisição de cimento composto-cp II 50kg, faz-se necessária para proporcionar a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Redenção/PA, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito a pequenas reformas e manutenção dos prédios de funcionamento dos programas socioassistenciais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Desta feita, solicito a presente contratação de empresa para aquisição de aquisição de cimento compost - cp II 50kg, mediante procedimento licitatório regular nos moldes da lei 8.666/93.

Sem mais,


Maria Juzeima F. Cappellesso

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 005/2021